## Lei Nº 2017/96 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1996.

**Dispõe Sobre :** *institui o Conselho Municipal de desenvolvimento rural e dá outras providências.*

**ATHOS BOIGUES,** *Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuição legais:" Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"*

**Art. 1º** - *Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Álvares Machado.*

**Art. 2º** - *Ao Conselho compete:*

**I**- *Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;*
**II**- *Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;*
**III**- *Elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;*
**IV**- *Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e*
**V**- *Assessorar o Poder Executivo Municipal em materiais relacionadas à agropecuária e no abastecimento alimentar.*

**Art. 3º** - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído dos membros seguintes:*

**I**- *01 representante titular e 01 suplente da Prefeitura Municipal;*
**II**- *01 representante titular e 01 suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular da pasta;*
**III**- *01 representante titular e 01 suplente de cada Associação de Produtores Rurais;*
**IV**- *01 representante titular e 01 suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;*
**V**- *01 representante titular e 01 suplente das cooperativas rurais; e*
**VI**- *01 secretário executivo, representado pelo agrônomo da Casa de Agricultura.*

**§ 1º** - *Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento*

Rural serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**Art. 4º** - Dentro de 30 dias, após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar regimento interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura, administrativa necessária para funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho exercerão função não remunerada, porém, considerada de relevante interesse público e social.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, 11 de Setembro de 1996.

---

**ATHOS BOIGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publico na Secretaria da PM, na data supra.

---

**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**
**Secret. Administrativo**